PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.304

2ª e 3ª APROVADO p/ 10 x 0
Sala das Sessões, em 26/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª APROVADO p/ 11 x 0
Sala das Sessões, em 19/11/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Aprova loteamento denominado "Bairro Cidade Esperança".

FAÇO SABER que o Povo do Municipio de Arcos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Bairro Cidade Esperança", de propriedade do Município de Arcos, ' composto de 155 (cento e cinquenta e cinco) lotes e areas verdes, destinado à implantação de um Núcleo Habitacional.

Art. 2º - Constituem partes integrantes desta Lei a ' planta do loteamento, a planta planialtimétrica, o memorial ' descritivo dos lotes e o projeto urbanístico.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de novembro de 1990

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária de Gabinete

V I S T O

Em____/___/90